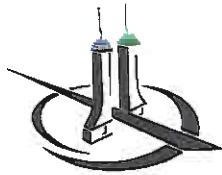




**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## **PROTOCOLO GERAL PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO N°.:**

## DATA:

## **ASSUNTO:**

ASSOCIATION  
CPE/CNPJ:

**REQUERENTE:**

NUMERO DE FOLHAS (PROTOCOLO): \_\_\_\_\_

#### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

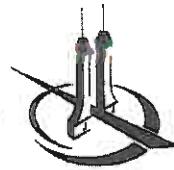
## INEXIGIBILIDADE

009/2018

**ESTAMOS PRESTO. O PROCESSO DEVERÁ SER**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO N° 186/18**

**Processo n° 2018/06/011202**

**Inexigibilidade 009/2018**

**Objeto: Repasse de valores do FUNDEB para APAE.**

**1. RELATÓRIO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o processo em destaque, que visa o repasse de valores a APAE, por meio de Termo de Fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14, o qual indica a necessidade de “*emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria*”.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

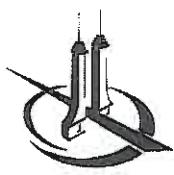
Cabe destacar, de início, que esta em fase de análise e deliberação Minuta Decreto elaborada por esta Procuradoria, que regulamenta e disciplina no âmbito municipal a aplicação das regras da Lei Federal nº 13.019/2014.

Além de regulamentação no âmbito municipal, encaminhamos também, para análise e deliberação do Prefeito Municipal, o Manual para Formalização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Minuta de Termo de Colaboração/Fomento.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar OSC para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta. Conquanto a seleção de OSC por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção.

No caso trazido a análise, pela documentação acostada ao procedimento, identifica-se a possibilidade de celebração da parceria com inexigibilidade de chamamento público. Visto que, trata-se de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uruguaiana – APAE, que atende o Município há muitos anos, sendo entidade sólida e única no município certificada para atuação neste ramo.

No entanto, deve a Área Técnica aprovar expressamente o plano de trabalho constante dos autos, não sendo suficiente a mera menção da presença do documento em sua manifestação, assim prevê o artigo 35, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014, por ser a aprovação do plano de trabalho requisito para celebração e formalização do instrumento.

Ademais, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade. Nesse sentido é o art. 32 da Lei nº 13.019/2014:

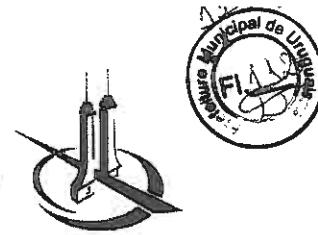
**Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público **será justificada pelo administrador público.****

**§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.**

**§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (grifo nosso)

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, sem prejuízo de consulta sobre questão específica, devidamente formulada pela autoridade competente, o parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria analisará o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos dos arts. 35 e 42, ambos da Lei nº 13.019/14.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, numa análise prévia, opino pela viabilidade de inexigibilidade de chamamento público, desde que sejam observadas, na íntegra, as recomendações e os condicionamentos delineados neste Parecer.

Para melhor adequação desse procedimento às normas legais, sugerimos que este expediente adote a minuta de Termo de Fomento/Colaboração elaborada por esta Procuradoria, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consultante, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

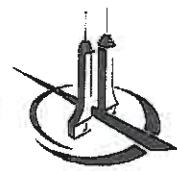
É o parecer que submeto à consideração superior.

Uruguaiana, 07 de junho de 2018.

*Luciana Ledezma da Silva*  
Luciana Ledezma da Silva - OAB/RS 71.575  
Procuradora do Município

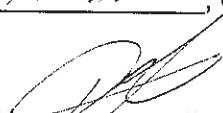


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



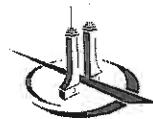
**4. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Após análise A correr, o Parecer suprareferido.

  
**Edson Roberto Corrêa Pereira Junior**  
Procurador Geral do Município  
ÓAB/RS 65.482.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo nº: 11202/2018

Inexigibilidade nº: 009/2018

Data: 12/06/2018

P.M. DE URUGUAIANA  
Processo nº 11202/18  
Fl. nº 113/08

**Senhor Secretário,**

Pela presente, considerando a observância do disposto na Lei nº 8.666/93, orientamos seja observado o Parecer Jurídico nº 186/2018 da PROGEM às fls. 111/112.

Atenciosamente,

**Emilene Moroso Risso**  
Assessora Especial de Controle Interno  
Matrícula 15451-2

ATENDIDA AS SOCIEDADES PC PARECER

Processo 186/2018 (Faz. 111/202-6), BEN 1200

PRESENTADA TODAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS AO PARECER

Processo 174/2018; OFICIO PELA ASSINATURA DO

BEN 128 Fimeto 001/2018.

On 25/6/98

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RS 65.482